

Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município (artigo 64.º, n.º 1, alínea *bb*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Executar as opções do plano e o orçamento aprovados bem como aprovar as suas alterações (artigo 64.º, n.º 2, alínea *d*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo (artigo 64.º, n.º 2, alínea *e*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal (artigo 64.º, n.º 2, alínea *f*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, e nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei (artigo 64.º, n.º 2, alínea *g*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (artigo 64.º, n.º 2, alínea *h*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei (artigo 64.º, n.º 2, alínea *i*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal (artigo 64.º, n.º 2, alínea *l*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (artigo 64.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei (artigo 64.º, n.º 3, alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal (artigo 64.º, n.º 4, alínea *c*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei (artigo 64.º, n.º 4, alínea *e*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (artigo 64.º, n.º 5, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos (artigo 64.º, n.º 5, alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficência de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (artigo 64.º, n.º 5, alínea *c*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (artigo 64.º, n.º 5, alínea *d*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei (artigo 64.º, n.º 7, alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município (artigo 64.º, n.º 7, alínea *d*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, diploma que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens imóveis e serviços, até € 748 196,84;

Exercer as competências que são conferidas à Câmara Municipal, para a concessão da licença, para autorização da concessão de autorizações e aprovação da informação prévia conforme previsto no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, com a faculdade de subdelegação destas nos vereadores.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados a partir desta data.

Praia da Vitória, 2 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, (Roberto Lúcio da Silva Pereira Monteiro.)

303280779

### Despacho n.º 9132/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e considerando as delegações de poderes efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, tomadas em reunião de 5 de Novembro de 2009, delego na Vereadora em regime de não permanência, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poder gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respectivos:

#### A) Divisão de Gestão Urbana:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Gestão Urbana, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Obras Particulares, Sector de Atendimento, Sector de Fiscalização e Gabinete Técnico de Obras e Urbanismo.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 2) Modificar ou revogar os actos praticados por trabalhadores afectos à unidade orgânica referida na alínea A);
- 3) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- 4) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 5) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritários e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- 6) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do ponto anterior e da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- 7) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 8) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
- 9) Conceder licenças, autorizações e aprovar informações prévias, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
- 10) Dirigir a instrução do procedimento nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

11) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

12) Rejeitar as comunicações prévias, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

13) Emitir alvarás de licenças para a realização das operações urbanísticas e para as autorizações de utilização, nos termos do disposto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

14) Proceder à fiscalização administrativa, conforme determina o disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

15) Proceder à liquidação das taxas nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

16) Exercer as competências relativas à instalação e licenciamento da construção e da utilização dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, previstas no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho;

17) Exercer as competências referentes à instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, previstas no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de Janeiro;

18) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de Novembro, referentes ao Regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;

19) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, referentes ao Armazenamento e Abastecimento de combustíveis;

20) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, referentes ao licenciamento de áreas de serviço nas vias municipais;

21) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, referente às competências das Câmaras Municipais para parecer prévio;

22) Exercer as competências referidas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, nomeadamente as respeitantes ao licenciamento da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Praia da Vitória, 5 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

303280657

## MUNICÍPIO DE TAVIRA

### Aviso n.º 10603/2010

Para efeitos se faz público que na sequência da publicação no *Diário da República* 2.ª série, n.º 80 de 26 de Abril de 2010, da organização interna dos serviços municipais e considerando que com a extinção ou reorganização da unidade orgânica cessam automaticamente todas as comissões de serviço, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, conforme disposto na alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que se mantêm as competências de algumas unidades orgânicas flexíveis e os pressupostos subjacentes à nomeação dos trabalhadores em cargos dirigentes e o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que permite a nomeação em regime de substituição, por despachos de 30 de Abril de 2010:

1 — Foram mantidas com efeitos a 1 de Maio de 2010 as seguintes comissões de serviço:

Dr. Jorge Manuel Barata de Queiroz Soares, como Director do Departamento de Cultura, Património e Museus;

Arq. Elizabete Maria Farias Coelho, como Chefe da Divisão de Projectos Municipais;

Eng. Maria Manuela Quadros Duarte, como Chefe da Divisão de Ambiente e Energia;

Eng. Francisco Herculano Pessanha de Carvalho, como Chefe da Divisão de Trânsito e Mobilidade;

Eng. João Manuel Rodrigues de Jesus, como Chefe da Divisão de Equipamentos e Aproveitamento;

Dra. Sílvia Isabel Cavaco Ferro, como Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Dr. Vladimir Ruivo Martins, como Chefe da Divisão Jurídica;

Dr. Stelmo Abel da Fonseca Ferreira Barbosa, como Chefe da Divisão de Sistemas e Informação e Cartografia;

Dra. Sónia Cristina Cruz Zica, como Chefe da Divisão de Desporto e Instalações Desportivas;

2 — Foram nomeados em regime de substituição, com efeitos a 1 de Maio de 2010, em comissão de serviço os seguintes trabalhadores:

Dra. Ana Cristina Rodrigues Palindra, como Directora do Departamento Administrativo e Financeiro;

Arq. Ana Cristina Soares Massena Gago, como Directora do Departamento de Urbanismo, Projectos e Obras Municipais;

Dra. Maria Noélia da Conceição Pereira, como Chefe da Divisão Administrativa;

Dr. Eurico Manuel Domingos da Palma, como Chefe da Divisão de Acção Social;

Eng. Pedro Manuel Martins Cabrita, como Chefe da Divisão de Obras e Instalações Municipais.

3 — Foi nomeada em regime de substituição, com efeitos a 4 de Maio de 2010, em comissão de serviço, Dr.ª Ana Paula Neto Ferreira, como Directora do Departamento de Desporto, Ambiente, Mobilidade e Equipamentos;

Paços do Município de Tavira, 10 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

303246961

### Aviso n.º 10604/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, Eurico Manuel Domingos Palma cessou a sua comissão de serviço como Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal, na sequência do meu despacho de 30 de Abril de 2010, em que foi nomeado como Chefe de Divisão de Acção Social, em regime de substituição.

Paços do Município de Tavira, 12 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

303256802

## MUNICÍPIO DA TROFA

### Aviso n.º 10605/2010

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de um de Abril de dois mil e dez, fiz cessar a partir daquela data, a comissão de serviço da Chefe de Divisão de Finanças, Judite Carolina Adães Sá Barbosa Couto Pereira.

14 de Abril de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Joana Fernanda Ferreira de Lima*.

303170918

## MUNICÍPIO DE VAGOS

### Aviso n.º 10606/2010

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Vagos:

Para cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Vagos, em sessão realizada no dia 14 de Maio de 2010, foi aprovada a Organização dos Serviços Municipais, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 05 de Maio de 2010, consubstanciada nos documentos anexos.

Na reunião do Executivo realizada no dia 19 de Maio de 2010, foi aprovada a proposta do Sr. Presidente da Câmara, datada de 17 de Maio do corrente ano, referente à criação dos gabinetes e das unidades orgânicas flexíveis.